



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00169/2014

26/03/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 16, XXVIII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o propósito de consolidar e renovar atos anteriores desta Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º. **DELEGAR** competência ao Diretor-Geral Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os seguintes atos administrativos:

I - aprovar programas e planos de ação a serem executados pelas unidades subordinadas à Diretoria-Geral;

II - expedir instruções normativas necessárias ao disciplinamento das atividades administrativas da Secretaria, observadas as orientações estabelecidas pelo Presidente e as deliberações do Tribunal;

III - assinar, com o dirigente da unidade de orçamento e finanças, os empenhos e pagamentos de despesas do Tribunal;

IV - autorizar suprimento de fundos a servidores credenciados, bem assim aprovar a respectiva prestação de contas;

V - autorizar a realização de viagens a serviço, bem como a concessão e o reembolso de passagens, o transporte de bagagem e diárias de viagem a servidores;

VI - autorizar a fruição de férias dos servidores, bem como aprovar a escala de férias e suas alterações;

VII - aprovar a escala dos servidores convocados para prestar serviço no período de que trata o art. 62, inciso I, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, bem como autorizar a compensação desse serviço;

VIII - conceder a servidores as seguintes licenças:

- a) licença para tratamento de saúde,
- b) licença à gestante;
- c) licença à adotante;
- d) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- e) licença por acidente em serviço;
- f) licença-prêmio por assiduidade;
- g) licença para capacitação;
- i) licença por convocação para o serviço militar.

- IX - conceder adicional noturno a servidores;
- X - autorizar a averbação de tempo de serviço nos assentamentos funcionais dos servidores;
- XI - autorizar a dispensa do serviço em razão de convocação para servir à Justiça Eleitoral;
- XII - conceder horário especial ao servidor estudante e ao servidor portador de deficiência;
- XIII - assinar carteiras de identidade funcional dos servidores;
- XIV - conceder auxílio-funeral;
- XV - assinar os contratos decorrentes de procedimentos licitatórios homologados pelo Presidente, bem como os termos aditivos de alteração contratual aprovados pela referida autoridade;
- XVI - autorizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, sempre que dispensável o procedimento licitatório com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, bem assim nas hipóteses de inexigibilidade de licitação cujos valores não ultrapassem os limites fixados nos aludidos incisos;
- XVII - autorizar a prorrogação de contratos, assim como aprovar termos aditivos de alteração contratual, nos casos de que trata o inciso XVI deste artigo;
- XVIII - autorizar a repactuação de contratos administrativos e a aplicação de penalidades, independentemente dos limites referidos no inciso XVI deste artigo;
- XIX - decidir sobre pedidos de adesão a atas de registros de preço;
- XX - firmar convênios com instituições bancárias necessários a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento;
- XXI - firmar convênios com instituições de ensino destinados a estágio de estudantes convocados em processo seletivo realizado pelo Tribunal;
- XXII - fixar as atribuições dos gestores de contratos e convênios, independentemente dos limites referidos no inciso XVI deste artigo, observadas as normas legais e regulamentares;
- XXIII - exercer outros misteres decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam atribuídos pelo Presidente.

Art. 2º. **DETERMINAR** que, nas hipóteses previstas nos incisos XVI a XXI do artigo 1º, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral seja previamente consultada.

Art. 3º. **DELEGAR** competência ao Diretor da Subsecretaria de Pessoal para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os seguintes atos administrativos:

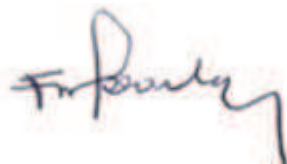
- I - autorizar o afastamento de servidores nas seguintes hipóteses:
- a) por 1 (um) dia, para doação de sangue;
 - b) por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
 - c) por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- II - conceder licença paternidade;
- III - conceder auxílio natalidade;
- IV - autorizar a inclusão de dependentes para fins de dedução no cálculo do imposto de renda na fonte;
- V - autorizar a anotação, nos assentamentos funcionais dos servidores, do comprovante de participação em eleição, conclusão de curso e mudança de estado civil;
- VI - dar exercício ao servidor empossado em cargo público e ao designado para função comissionada.

Art. 4º Ficam ratificados os atos praticados na forma prevista no inciso XV do art. 1º deste Ato.

Art. 5º. Sempre que julgar necessário, o Presidente deliberará sobre os assuntos de que trata este Ato.

Art. 6º. Ficam revogados os Atos nº 413, de 28 de setembro de 2009, nº 176, de 8 de abril de 2013, e nº 201, de 9 de abril de 2013.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Wildo Lacerda Dantas', with a red circular stamp or seal partially visible behind it.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE